



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DE UBÁ

PORTARIA Nº 001/2015

Dispõe sobre a distribuição de atribuições no âmbito do Órgão de Atuação de Ubá (MG), tendo em vista o afastamento do Defensor titular da Defensoria Criminal.

A COORDENAÇÃO LOCAL DO ORGÃO DE ATUAÇÃO DE UBÁ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no manejo das atribuições que lhe confere o Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e CONSIDERANDO a necessidade de adequação e redistribuição das atribuições entre os órgãos de execução, diante do afastamento da Defensora titular da Defensoria Criminal, **BAIXA O SEGUINTE REGRAMENTO:**

Art. 1º – Tendo em vista o afastamento da Defensora titular da Defensoria Criminal da comarca de Ubá, por motivo de licença médica, licença maternidade e férias regulamentares, as atribuições deste órgão de execução – vale dizer, funções afetas à área criminal, tribunal do júri, execuções penais e infância infracional – serão divididas entre os demais Defensores Públicos em exercício na comarca de Ubá, em igualdade de condições, sem prejuízo das atribuições a que estão afetos;

Art. 2º – Nas hipóteses de afastamentos legais de um dos dois Defensores em exercício na comarca de Ubá, as atribuições mencionadas no Art. 1º serão exercidas pelo Defensor Público que permanecer em exercício;

Art. 3º – O disposto nos artigos anteriores [Art. 1º e 2º] desta Portaria, se dá sem prejuízo de eventual auxílio, cooperação, ou outra forma de suporte



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DE UBÁ

por parte da Administração Superior, considerando requerimento protocolizado neste sentido;

Art. 4º – Fica autorizada a limitação de atendimento, excepcionadas as situação de urgência, para novos casos/demandas, relativos à matéria cível;

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência relativa ao período de afastamento do Defensor Titular da Defensoria Criminal da comarca de Ubá, durante o corrente ano de 2015;

Art. 6º – Cópia desta Portaria deverá ser afixada no local de atendimento do Órgão de Atuação de Ubá (MG), bem como deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral para aprovação;

Art. 7º – Revogam-se disposições em contrário.

Ubá, 06 de fevereiro de 2015.


Sergio Augusto Riani do Carmo

Coordenador Local Substituto da Defensoria Pública da comarca de Ubá.